RESOLUÇÃO nº 43/2016

Cria a Escola do Legislativo na Câmara Municipal de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e a Mesa Diretora, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Ponte Nova, a Escola do Legislativo.

Art. 2º A Escola do legislativo tem os seguintes objetivos:

I – oferecer aos parlamentares e servidores suporte conceitual e treinamento para a elaboração e interpretação de leis e para o exercício da função de fiscalização, bem como capacitação de natureza técnico-administrativa, doutrinária e política pertinentes às atividades do Poder Legislativo em geral;

II – oferecer aos servidores da Câmara Municipal de Ponte Nova conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e atribuições;

III – propiciar aos servidores da Câmara Municipal de Ponte Nova a possibilidade de complementar e aprimorar sua qualificação profissional nas suas atividades de suporte técnico-administrativo;

IV – desenvolver programas de ensino e de capacitação nas atividades do legislativo abertos ao público, objetivando a integração da Câmara Municipal de Ponte Nova à sociedade civil organizada e aos órgãos públicos;

V – integrar e gerir convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com as câmaras municipais e respectivas associações, com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e com instituições de ensino superior para propiciar a participação de parlamentares e servidores em cursos, seminários e outros eventos voltados à capacitação técnica e formação acadêmica ou pós-acadêmica;

VI – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação de servidores em estágio probatório;

VII – estabelecer, no período de transição e ao início de cada legislatura, cursos de ambientação aos novos vereadores;

VIII – constituir repertório de informações para subsidiar a elaboração de proposições legislativas;

IX – promover programas de conscientização política do cidadão;

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Escola do Legislativo, órgão vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenador Geral;

II – Coordenador Técnico;

III – Coordenador de Ensino;

IV – Conselho Pedagógico.

Art. 4º O Coordenador Geral e o Coordenador Técnico serão designados pela Mesa Diretora entre os vereadores titulares.

§ 1º O exercício das funções de Coordenador Geral e Coordenador Técnico não será remunerado.

§ 2º Ao Coordenador Geral competem as funções de representação e gestão da agenda e atividades da Escola do Legislativo.

§ 3º Ao Coordenador Técnico competem a aprovação dos temas que serão incluídos na pauta de trabalhos da Escola do Legislativo e a orientação técnica dos assuntos em geral.

Art. 5º O Coordenador de Ensino será titular de cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, com atribuições, jornada de trabalho, escolaridade e vencimento definidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 6º O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:

I – o Presidente da Câmara Municipal;

II – o Coordenador Geral da Escola do Legislativo;

III – o Coordenador Técnico da Escola do Legislativo;

IV – o Assessor de Comunicação;

V – o Coordenador de Ensino da Escola do Legislativo.

§ 1º. Os participantes do Conselho Pedagógico não serão remunerados pelo exercício das funções atinentes ao Conselho.

§ 2º O Conselho Pedagógico será presidido pelo Coordenador de Ensino.

Art. 7º Competem ao Conselho Pedagógico:

I - fixar as diretrizes gerais de atuação da Escola do Legislativo;

II – aprovar o planejamento anual de atividades;

III – avaliar programas, projetos, procedimentos, parcerias e currículos atinentes às atividades;

IV – definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos núcleos de estudos e pesquisas;

V – estudar e propor à Mesa Diretora medidas que visem ao aprimoramento das atividades;

VI – propor atos normativos pertinentes às atividades;

VII – opinar sobre os demais assuntos submetidos ao seu exame.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica a Escola do Legislativo autorizada a promover convênios, protocolos, intercâmbios e demais atos administrativos, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º O Regimento da Escola do Legislativo será elaborado pelo Conselho Pedagógico no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução e submetido à aprovação da Mesa Diretora.

Art. 10. Na realização de cursos, palestras e treinamentos, a Escola do Legislativo poderá valer-se de servidores da Câmara Municipal, prestadores de serviços ou servidores disponibilizados por outras instituições.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2016.

Ponte Nova, 12 de dezembro de 2016.

José Mauro Raimundi
Presidente

Antonio Carlos Pracatá de Sousa
Vice-Presidente

João Evangelista Vidal
Secretário

Iniciativa: MESA DIRETORA

ANEXO I

COORDENADOR DE ENSINO

Cargo: Coordenador de Ensino.

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.

Nível de escolaridade: Curso superior, com experiência comprovada em atividades docentes e legislativas.

Vencimento: Nível 46 da tabela de vencimentos da Câmara Municipal de Ponte Nova.

Lotação: Escola do Legislativo.

Recrutamento: Amplo, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

Atribuições: Exercer a coordenação pedagógica da Escola do Legislativo; participar do planejamento e operacionalizar as ações; avaliar as atividades desenvolvidas para assegurar a regularidade do processo educacional, examinando os diversos processos envolvidos, para aferir a eficácia dos métodos aplicados e levantar possíveis falhas a fim de propor as reformulações adequadas; realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades específicas da área, utilizando as diversas fontes de informações disponíveis e analisar os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimento, buscando a excelência da Escola do Legislativo, com foco em exemplos bem sucedidos de outras instituições; participar da elaboração das políticas a serem implementadas a fim de contribuir para a definição de objetivos e para a articulação de sua áreas com as demais; organizar atividades e rotinas de trabalho com respaldo nas diretrizes traçadas; emitir e receber pareceres em assuntos de interesse da Escola do Legislativo; acompanhar o desenvolvimento cotidiano das atividades, buscando soluções, tomando decisões e sugerindo estudos pertinentes; elaborar relatórios com registros e avaliações das atividades desenvolvidas, para documentar informações e dados relevantes.

ANEXO II

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
EXERCÍCIOS DE 2017, 2018 E 2019
(ARTS. 16, 17, 18 E 19 DA LC 101/2000 E ART. 29 A DA CRFB)
OBS.: ACUMULADO COM IMPACTO PREVISTO NO PL 7/2016 (LEI 4.050/2016) E COM ALTERAÇÕES EM VISTA DO ORÇAMENTO/2017

	Exercícios	2016	2017	2018	2019
01	Dotação orçamentária folha pagamento sem nomeações p/ vagas criadas. Códs.: 319001/04/05/11 + 339014/46	2.117.000,00	2.252.000,00	2.364.600,00	2.482.830,00
02	Dotação orçamentária pessoal total (FP + encargos) sem as nomeações. Códs.: 319001/04/05/11/13 + 339014/46	2.586.000,00	2.730.000,00	2.866.500,00	3.009.825,00
03	Estimativa de acréscimo na folha com nomeações a partir de 07.2017 para as vagas criadas pela Lei 4.050/2016 e a partir de 01.2017 pelo Projeto de Resolução 42/2016.	--------	153.556,00	272.286,00	285.901,00
04	Estimativa de acréscimo de despesa de pessoal total com nomeações para as vagas criadas	--------	185.803,00	329.466,00	345.940,00
05	Estimativa da folha de pagamento com o acréscimo das vagas criadas **05** = **01 + 03**	--------	2.405.556,00	2.636.886,00	2.768.731,00
06	Despesa estimada de pessoal total com o acréscimo das vagas criadas **06 = 02 + 04**	--------	2.915.803,00	3.195.966,00	3.355.765,00
07	Impacto orçamentário do acréscimo das vagas criadas na dotação de pessoal total: **07 = 04 ÷ 02**	--------	6,8%	11,5%	11,5%
08	Previsão de receita corrente líquida do Município	152.663.693,63	142.794.598,00	149.934.328,00	157.431.044,00
09	Impacto financeiro de despesas de pessoal sobre receita corrente líquida prevista (**limite 6%**) **09 = 06 ÷ 08**	---------	2,0%	2,1%	2,1%
10	Dotação orçamentária total da Câmara (DOT)	3.525.000,00	3.825.000,00	4.016.250,00	4.217.062,00
11	Impacto da folha de pagamento prevista sobre dotação orçamentária total (**teto de 70%**) **11** = **5 ÷ 10**	----------	62,9%	65,7%	65,7%
12	Receitas tributárias e de transferências (RTT) previstas nos exercícios	72.117.138,00	75.722.995,00	79.509.145,00	--------
13	Impacto da dotação orçamentária total (DOT) sobre a RTT do exercício anterior (**teto de 7%**) **13 = 10 ÷ 12**	-----	5,3%	5,3%	5,3%

01 Fonte: Orçamento 2016, Quadro Sumário da Despesa Orçada. Inclui: vencimentos e vantagens fixas servidores ativos (319011) e aposentadoria servidora (319001), subsídios vereadores (319011), contratação por tempo determinado (319004), salário família (319005), pagamento de diárias (339014) e auxílio alimentação (339046). Valor de 2017, fonte Orçamento 2017. 2018 e 2019 com acréscimos estimados de 5% sobre exercício anterior.

02 Mesma fonte de **01** para 2016, mesmos valores, mais obrigações patronais (319013). Exercício de 2017, fonte orçamento/2017. 2018 e 2019 com acréscimos de 5% sobre cada exercício anterior.

03 Valores mensais dos vencimentos referenciados a 2016, conforme anexo II da Lei 3.961/2015: advogado: R$3.250,09; agente administrativo: R$3.250,09; assistente administrativo I: R$2.466,24; assistente

administrativo de Libras: 2.606,28; assistente administrativo de informática: R$2.606,28; total: R$14.178,98. Valor mensal do vencimento do coordenador de ensino, nível 46, referenciado a 2016, conforme PR 42/2016: R$3.856,92. Acréscimo proporcional em salário família, auxílio alimentação e diárias, estimado em 3%: R$14.604,35 e R$3.972,63, respectivamente. R$14.604,35, totalizados para seis meses, mais metade do 13º salário (R$7.089,49), com acréscimo de 5% para 2017: R$99.451,37. 12 meses x R$3.972,63 para Coordenador de Ensino, com acréscimo de 13º salário (R$3.856,92) e de 5% para 2017 = R$54.104,90. Total: **R$153.556,00**. Exercícios de 2018 e 2019 com acréscimos de 1/3 de abono de férias e previsão de acréscimo de 5% em cada exercício em relação ao anterior. 2018: [(14.604,35 + 3.972,63) x 12 + 14.178,98 + 3.856,92 + 6.011,97] x 1,05 x 1,05 = **R$272.286,00**. 2019: **R$285.901,00**.

04 Acréscimos de 21% (vinte e um por cento), relativos a encargos patronais junto ao INSS, sobre os valores da folha de pagamento, constantes na linha **03**.

05 Soma dos valores constantes nas linhas **01** e **03**, coluna a coluna.

06 Soma dos valores constantes nas linhas **02** e **04**, coluna a coluna.

07 Impacto no orçamento de pessoal da Câmara em torno de 11,5%. Não foi computada a extinção prevista da vaga de auxiliar de serviços a partir da aposentadoria da atual ocupante, com o decréscimo de uma despesa anual de R$34.315,00 em valor de 2016, o que reduzirá o impacto para cerca de 10%.

08 As receitas correntes líquidas do Município tiveram a seguinte evolução nos últimos cinco anos, conforme Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal de cada exercício: 2011: R$102.680.850,23; 2012:R$116.042.557,81; 2013:R$126.732.543,06; 2014:R$142.045.297,61; 2015:R$154.171.932,39. Para 2016, de acordo com o "Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – RREO – Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I) – Outubro 2016", a previsão atualizada é de R$152.663.693,63. Para 2017 o valor estimado de R$142.794.598.00 é aquele constante do Orçamento/2017. Para 2018 e 2019 considerou-se acréscimo de 5% em cada exercício.

09 Previsões abaixo do limite de 6% estabelecido no art. 20, III, a, da LC 101/2000.

10 2016: orçamento da Câmara Municipal para 2016. 2017: valor constante da proposta orçamentária em tramitação. 2018 e 2019: acréscimos de 5% em relação ao exercício anterior.

11 Impactos abaixo dos 70% previstos no § 1º do artigo 29-A da CRFB/88.

12 As receitas tributárias e de transferências do Município apresentaram a seguinte evolução nos últimos cinco anos, de acordo com relatório de arrecadação municipal conforme art. 29-A da Constituição Federal, nos respectivos exercícios: 2011: R$49.307.614,81; 2012: R$54.560.299,34; 2013: R$58.966.045,43; 2014: R$65.581.213,21; 2015: R$67.329.421,78. Em 2016, de acordo com o relatório "Arrecadação Municipal conforme art. 29-A da Constituiçao Federal" o valor realizado até outubro atingiu R$60.097.615,06**,** o que permite um valor anual estimado de **R$72.117.138,00** com base na média mensal até outubro. Para 2017 e 2018 considerou-se acréscimo de 5% em cada exercício.

13 Impactos previstos na casa dos 5,3%, abaixo do limite de 7% definido no artigo 29-A, I, da CRFB/88, mesmo sem excluir os gastos com servidora inativa na despesa total de pessoal, orçados em R$77.000,00 em 2016 e em R$90.000,00 para 2017. Excluídos tais gastos, na exata dicção do *caput* do art. 29-A, os percentuais previstos caem para 5,2%.

Desta forma, verifica-se que o aumento previsto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, além de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2016.

José Mauro Raimundi — **Presidente**

Antônio C. P. de Sousa — **Vice-Presidente**

João Evangelista Vidal — **Secretário**